

PARECER Nº 1042/2024

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS
DIREITOS DOS ANIMAIS.**

Processo: 21.160/2024

Autoria: Ver. Chico 2000.

Ementa: Estabelece restrições de uso de solo urbano em Área de Segurança Aeroportuária – ASA de aeródromos públicos ou privados de Cuiabá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Chico 2000 que visa estabelecer restrições de instalação e operação de estabelecimentos localizadas nas áreas em até 20 quilômetros dos epicentros de aeroportos instalados no Município de Cuiabá ou nas suas circunscrições

Informa que o projeto visa adequar o arcabouço de regras municipal ao disposto na legislação federal, de forma a estabelecer um arcabouço harmônico de regras para consolidação do Programa de Gerenciamento de Risco de Fauna (PGFR), que visa mitigar as adversidades relacionadas às colisões entre aeronaves e aves nas zonas próximas aos aeródromos.

A matéria foi aprovada com emendas de redação pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Cumprir observar que o gerenciamento de risco de fauna tem a aptidão de promover maior seguridade em relação ao incidente mais frequente da aviação mundial, tema de grande sensibilidade para o setor aéreo. Revela-se substancialmente numerosa a quantidade de vítimas registradas por acidentes de tal natureza, o que torna inequívoca a necessidade de intervenção dos atores envolvidos, dentre eles o parlamento municipal, para a redução de danos.

Ressalta-se que, conforme aludido no parecer da CCJR, a União, no exercício de sua competência privativa para tratar sobre o tema, editou norma que insere o Município como importante ator do PGRF, a partir da delegação de funções específicas, consonantes às



disciplinadas no projeto, dado que o Município deve garantir parâmetros mínimos a serem observados para a abertura de estabelecimentos em geral, precipuamente quando dotado de capacidade fiscalizatória delegada pela União.

No bojo de tais fundamentos, evidente que a propositura normativa tem o condão de dar efetividade ao papel do Município no cumprimento das regras de segurança para os munícipes, matéria de inequívoco interesse da coletividade, com garantia de maior segurança aos residentes no Município, promovendo adequado manejo dos recursos ambientais, posto que distantes de circunstâncias nas quais o uso dos recursos do solo possam ocasionar riscos para a coletividade.

Destaca-se que o assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 51 Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais. [\(Redação dada pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021\)](#)

I – dar parecer no Plano Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - dar parecer no Código de Obras e Edificações; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - dar parecer no Código de Posturas; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV - dar parecer no Código de Zoneamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VI – dar parecer na Lei de Hierarquização Viária; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VII - dar parecer aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município; [\(Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos; [\(Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água; [\(Redação dada pela](#)



[Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XII - acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XIII- estimular a educação ambiental. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XIV - contratar serviços especializados de laboratórios de análises, bem como de profissionais técnicos, quando necessários; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XV - manter intercâmbio e formas de ações conjuntas com Órgãos Públicos e instituições privadas; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XVI - promover ações e políticas de defesa e preservação dos cursos d'água que se localizam dentro dos limites dos municípios; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XVII - promover campanhas nas escolas e universidades públicas e privadas, e no seio da sociedade em geral, buscando esclarecer e conscientizar todos sobre o problema da água; e [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XVIII - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos dos animais e do combate aos maus-tratos; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021\)](#)

XIX – promover ações e políticas de defesa aos direitos dos animais, contra a crueldade e maus-tratos dentro dos limites dos municípios. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021\)](#)

Com tais apontamentos, insta narrar que a matéria contribui sensivelmente para o pleno desenvolvimento de todas as atividades essenciais da cidade, sem entraves de ordem jurídica, por meio do emprego da técnica legislativa adequada, garantindo a manutenção da segurança jurídica para todos os agentes envolvidos na sistemática de regime aeroportuário e seus entornos, por meio do aprimoramento da coerência do ordenamento jurídico em razão do alinhamento, nesta urbe, aos ditames da Lei Federal.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.



Cuiabá-MT, 4 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003700330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 05/12/2024 09:13

Checksum: **ECE0B2E1BF184572E67AC89561575AC4DD40A7C27A9C3C3E638EF81C77B71AEB**

